



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.996, DE 15 DE JUNHO DE 2015
(DOM 15.06.2015 – N. 3.667, ANO XVI)

DISPÕE sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2.º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1.º terão prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3.º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida a multa no valor de quinze Unidades Fiscais do Município de Manaus (UFM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de quarenta e cinco UFM.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2015.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, segunda-feira, 15 de junho de 2015.

Ano XVI, Edição 3667 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.996, DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2.º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1.º terão prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3.º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida a multa no valor de quinze Unidades Fiscais do Município de Manaus (UFM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de quarenta e cinco UFM.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2015.

MAURÍCIO WILKES DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil